



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP.

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.069, DE 08 DE MAIO DE 2008.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos tributários e não tributários, alterando parcialmente os artigos 4º, 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº. 3.914, de 18 de dezembro de 2006.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 4º da Lei Municipal nº. 3.914, de 18 de dezembro de 2006, o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil, após a efetivação do parcelamento.”

Art. 2º Fica acrescido ao artigo 5º da Lei Municipal nº. 3.914, de 18 de dezembro de 2006, o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas, serão aplicados juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês.”

Art. 3º O *caput* do artigo 6º passa a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP.

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.069, DE 08 DE MAIO DE 2008.

“**Art. 6º** O acordo para parcelamento do débito será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação, no caso de falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas e/ou 6 (seis) alternadas.”

Art. 4º O *caput* do artigo 7º passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 7º** Rescindido o acordo, somente será admitida a sua repactuação para pagamento do saldo restante, acrescido de juros de mora, por até duas vezes.”

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Tatuí, 08 de Maio de 2008.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Sérgio da Silva

Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Luiz Paulo Ribeiro da Silva

Secretário de Fazenda e Finanças

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 08/05/2008.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 297/08, da Câmara Municipal de Tatuí)